



op. 1484/10 - 11/08 - Pref.; op. 1505/10 - Ass. Def. Visuais

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ op. 1507/10 /

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

INDICAÇÃO

145/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1253/10
Campo Mourão, 29/07/10 Horas 14:14

Gia
PROTOCOLISTA

op. 1508/10 - 11/08 - Ass.
SIND. Bancários

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 04, 08, 10

[Assinatura]
PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, indicando que sejam disponibilizadas, demarcadas e sinalizadas vagas para deficientes em frente às agências bancárias conforme preconiza o Decreto 5296/2004 no art. 6º, inciso V, que "(...) estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências" e que seja criado ainda, através da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN um documento para identificação do veículo utilizado por estas pessoas "especiais".

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição foi objeto de correspondência do Sindicato dos Empregados Bancários de Campo Mourão e Região, enviado ao Senhor Prefeito, com cópia a este Poder Legislativo.

Temos ao longo de nosso mandato nesta casa defendido ferrenhamente os direitos dos cidadãos, principalmente àqueles que têm necessidades especiais.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de julho de 2010.

[Assinatura]
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

145/10

Obs: Enviar cópia ao Presidente da Associação de Deficientes físicos e visuais de campo mourão e Ass. dos Emp. Bancários.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO**

CNPJ 76.728.880/0001-89

Campo Mourão, 08 de julho de 2010.

*em anexo desta Res-
posta p/ as providências
devidas;
09/07/10*

A Sua Excelência o Senhor
Nelson José Tureck
Prefeito Municipal de Campo Mourão

Assunto: Vagas de estacionamento para deficientes

Excelentíssimo Prefeito,

“A mobilidade com autonomia e segurança, constitui um direito universal e resulta das conquistas sociais e do conceito de cidadania.”

O tema acessibilidade é objeto de discussões em diversos setores da sociedade atualmente, motivo pelo qual o Sindicato dos Bancários, solicita o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar a destinação de vagas para estacionamento às pessoas com deficiência, em locais próximos às agências Bancárias de Campo Mourão.

No dia 09/12/2009, encaminhamos correspondência endereçada ao Chefe de Departamento do Sistema Viário, Sr. Gilberto Andrade, solicitando o cumprimento do disposto no artigo 6º, V, do Decreto 5296/04, que prevê a disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como sinalização vertical e horizontal.

Após o envio da correspondência, tomamos conhecimento sobre a existência da lei municipal 1218/99, regulamentando a matéria no município.

Ocorre, que até a presente data não houve um pronunciamento formal por parte do órgão responsável.

Diante do exposto, solicitamos a interferência do Prefeito, no sentido de determinar a criação das vagas para estacionamento exclusivo às pessoas deficientes, bem como a sinalização, junto às seguintes agências bancárias: Caixa Econômica Federal, Itaú S/A, Bradesco S/A, Unibanco S/A, Real S/A, Santander S/A e HSBC S/A.

Agradecemos antecipadamente,

Respeitosamente,

Luis Marcelo Legnani
Presidente

c/c: Câmara Municipal de Campo Mourão

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO Nº 1359 / 12010
CAMPO MOURÃO 09/07/10 HORA'S: 05
Geni
PROTOCOLISTA

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

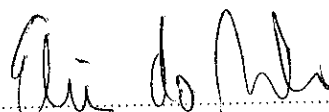
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de AGOSTO de 2010.



ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa

3253110



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 03/08/2010.

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	1253	/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº		/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº		/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		/2010
<input type="checkbox"/> Requerimento		/2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº		/2010
<input type="checkbox"/> Outros		/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº		/2010

AUTOR (ES): Dr. Geraldo.

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 04/08/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391